



CONFIDENTIAL - F. J. BERNARDI & ASSOCIATES, INC.

CONFIDENTIAL - F. J. BERNARDI & ASSOCIATES, INC.  
1000 BROADWAY, NEW YORK, N.Y. 10018

CONFIDENTIAL - F. J. BERNARDI & ASSOCIATES, INC.  
1000 BROADWAY, NEW YORK, N.Y. 10018

CONFIDENTIAL - F. J. BERNARDI & ASSOCIATES, INC.  
1000 BROADWAY, NEW YORK, N.Y. 10018

CONFIDENTIAL - F. J. BERNARDI & ASSOCIATES, INC.  
1000 BROADWAY, NEW YORK, N.Y. 10018

CONFIDENTIAL - F. J. BERNARDI & ASSOCIATES, INC.  
1000 BROADWAY, NEW YORK, N.Y. 10018

CONFIDENTIAL - F. J. BERNARDI & ASSOCIATES, INC.  
1000 BROADWAY, NEW YORK, N.Y. 10018

CONFIDENTIAL - F. J. BERNARDI & ASSOCIATES, INC.  
1000 BROADWAY, NEW YORK, N.Y. 10018

CONFIDENTIAL - F. J. BERNARDI & ASSOCIATES, INC.  
1000 BROADWAY, NEW YORK, N.Y. 10018

CONFIDENTIAL - F. J. BERNARDI & ASSOCIATES, INC.  
1000 BROADWAY, NEW YORK, N.Y. 10018

CONFIDENTIAL - F. J. BERNARDI & ASSOCIATES, INC.  
1000 BROADWAY, NEW YORK, N.Y. 10018

CONFIDENTIAL - F. J. BERNARDI & ASSOCIATES, INC.  
1000 BROADWAY, NEW YORK, N.Y. 10018

**LEI MUNICIPAL Nº.022/2021**

**PUBLICADO**  
Data: 20/09/2021  
Servidor: \_\_\_\_\_  
Matr. Nº \_\_\_\_\_  
*Dalton Luiz C. Vidigal*  
CHEFE DEPTO GOVERNO  
MG-2.466.734  
CPF: 451.543.096-34

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PARCIAL DO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO AO CUSTEIO DA UNIDADE DA REDE FARMÁCIA DE MINAS PARA REMUNERAÇÃO DO FARMACÊUTICO – DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO, DA UNIDADE DA REDE FARMÁCIA DE MINAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, eu seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte do incentivo financeiro previsto na Resolução SES nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, destinado ao custeio da Unidade da Rede Farmácia de Minas, para pagamento da remuneração do farmacêutico – Diretor Responsável Técnico da Farmácia de Minas do Município de Presidente Bernardes-MG, na forma de gratificação salarial, sendo observado como teto para o repasse o montante necessário para o atingimento do piso salarial da categoria para farmácias e drogarias do Estado de Minas Gerais, levando-se conta o vencimento já pago ao servidor pelo ente municipal.

Art. 2º. O incentivo financeiro a que se refere esta Lei tem por objetivo principal a fixação do profissional farmacêutico que atuará como Diretor Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Minas.

Art. 3º. O incentivo financeiro regulamentado por esta lei não será incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos, sendo inacumulável com outras espécies remuneratórias, bem como não será concedido ao servidor no período de licenças e afastamentos legais.

Art. 4º. O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá o incentivo financeiro cancelado quando:

- I – Exonerado;
- II – Aposentado;
- III – Renunciá-lo;
- IV – Houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade.
- V – Caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.



Art. 5º. O valor eventual remanescente do incentivo financeiro regulamentado por esta Lei será utilizado no custeio do Programa Farmácia de Minas e/ou na compra de medicamentos, na forma normatizada pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 29 de setembro de 2021.



**Olívio Quintão Vidigal Neto**

*Prefeito Municipal*

Olívio Quintão Vidigal Neto  
PREFEITO MUNICIPAL  
MG-1.395.083  
CPF: 249.866.406-82